

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 16572/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 16572/2019 de interesse de **LOCALIZA IMOVEIS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 25, 23, 24, nº Iptu(s) 37900200390009, 37900200150008, 37900200270003, da quadra 02, situados na(s) AVENIDA DONA FLORINDA ESQUINA COM RUA ANDRÉ HENRIQUE, RESIDENCIAL SAO MARCOS, GOIANIA, Setor RES SAO MARCOS, nesta capital, objeto das matrículas nº 343274, 343272, 343273, do CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS 1 CIRCUNSCRIÇÃO GOIANIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 23/25 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 25 Área: 360 m²

Frente AVENIDA DONA FLORINDA: 12,00 m

Fundo LOTES 19 E 20: 12,00 m

Lado direito LOTE 26: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 24: 30,00 m

LOTE 23 Área: 390.92 m²

Frente AVENIDA DONA FLORINDA: 7,88 m

Fundo LOTE 22: 14,01 m

Lado direito LOTE 24: 30,00 m

Lado esquerdo RUA ANDRE HENRIQUE: 25,02 m

Pela linha de chanfrado PELA LINHA DE CHANFRO: 7,20 m

LOTE 24 Área: 360 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente AVENIDA DONA FLORINDA: 12,00 m

Fundo LOTES 20 E 21: 12,00 m

Lado direito LOTE 25: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 23: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 23/25 Área: 1110.92 m²

Frente PARA AVENIDA DONA FLORINDA : 31,88 m

Fundo CONFRONTANDO COM OS LOTES 19,20,21 E 22: 38,01 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 26: 30,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A RUA ANDRÉ HENRIQUE: 25,02 m

Pela linha de chanfrado RUA ANDRÉ HENRIQUE COM A AVENIDA DONA FLORINDA: 7,20 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação